



**PO ISE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
INCLUSÃO SOCIAL  
E EMPREGO**

**Tipologia de Operação:  
Modelo de Apoio à Vida Independente**  
Sessão de divulgação

Março 2018

## Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)

### Instrumento de Política Pública

- *Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro;*
- *Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro*

### Âmbito/Objetivos

- Disponibilizar um **serviço de assistência pessoal** de apoio à pessoa com deficiência ou incapacidade para a realização de atividades que, em razão das limitações decorrentes da sua interação com as condições do meio, esta não possa realizar por si própria;
- Criar os **Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI)**, entidades beneficiárias e responsáveis pela promoção e disponibilização de assistência pessoal às pessoas com deficiência ou incapacidade.

## Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI)

### Ações elegíveis

- *Atividades decorrentes do exercício das atribuições dos Centros de Apoio à Vida Independente (CAVI), no âmbito da organização e funcionamento dos **serviços de assistência pessoal**, concretizadas em atividades com a seguinte classificação:*
  - a) Funcionamento da estrutura de apoio;*
  - b) Ações de formação;*
  - c) Encontros, seminários, **Workshops**, ações de divulgação;*
  - d) Outras atividades.*

### Destinatários

- Pessoas com deficiência ou incapacidade que necessitem de apoio para prosseguir a sua vida de forma independente, sem prejuízo das demais condições de elegibilidade específicas fixadas em normativos aplicáveis

## Forma, montantes e limites dos apoios

- Os apoios a conceder no âmbito do Aviso N.º PO ISE-xx-2018-xx assumem a **modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos** ou na modalidade de custos simplificados de montante fixo.
- As regras e limites de elegibilidade encontram-se fixados nos seguintes diplomas:
  - ✓ Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais;
  - ✓ Portaria n.º 60-A/2015, de 3 de março, na sua atual redação, que consagra as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu.
  - ✓ *Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, que institui o Programa MAVI, bem como os requisitos de elegibilidade e o regime de concessão dos apoios técnicos e financeiros dos projetos-piloto de assistência pessoal;*
  - ✓ *Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro, que estabelece os critérios, limites e rácios à execução do Programa MAVI*

## Despesas elegíveis

No âmbito dos projeto-piloto de assistência pessoal, sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, são elegíveis os seguintes custos:

- a) Encargos com o funcionamento do CAVI;
- b) Encargos com pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com a remuneração base da direção técnica que assume a coordenação do CAVI, despesas de remuneração de pessoal técnico, bem como as despesas de remuneração dos ou das assistentes pessoais;
- c) Despesas com transporte e ajudas de custo com pessoal vinculado ao CAVI, quando a elas houver lugar e de acordo com as regras e os montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

## Despesas elegíveis

Nos termos do n.º 2 do artigo n.º 37.º do Decreto-lei n.º 129/2017, de 9 de outubro, os encargos previstos na alínea a) do n.º 1, incluem:

- a) Os **encargos diretos** com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades dos destinatários finais do apoio, divulgação da operação, recrutamento e seleção de candidatos a assistentes pessoais, aquisição de livros e documentação técnica, despesas realizadas com deslocações e visitas (...), e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea b) do número anterior;

## Despesas elegíveis

- b) Os **encargos gerais do projeto**, outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e com peritagens técnicas e financeiras;
- c) As **despesas com o aluguer**, ou **amortizações de equipamentos** diretamente relacionados com a operação, e as despesas com **rendas**, ou **amortizações das instalações** onde a operação decorre;

## Despesas elegíveis

- d) As **despesas com a atividade formativa**, as quais devem respeitar os limites máximos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podendo exceder na sua globalidade o montante a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social;
- e) As despesas com a atividade prevista na alínea anterior podem integrar **encargos com alojamento, alimentação e transporte dos formadores externos, quando previsto nos contratos de prestação de serviços**, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

## Limites às Despesas elegíveis

Portaria n.º 60-A/2017, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o DL n.º 129/2017, de 9 de outubro e o Artigo 4.º da Portaria n.º 342/2017, de 9 de novembro:

- a) encargos com o funcionamento do CAVI, **até ao limite de 115.000,00 € por candidatura**, durante o período total a que respeita o financiamento, os quais não englobam as despesas com a atividade formativa referidas na alínea c);
  
- b) encargos com pessoal afeto à operação (incluindo as despesas com remuneração base mensal e encargos obrigatórios da/do: **direção técnica** do CAVI, até ao limite de **1.200,00 €**; **pessoal técnico**, até ao limite de **1.100,00 €** + das/os **assistentes pessoais**, até ao limite de **900,00€** por mês, para um horário de 40h semanais e a pagar em função do n.º de horas de apoio efetivamente prestado aos destinatários);
  
- c) as despesas com a atividade formativa (não podendo exceder na sua globalidade o **montante de 4.000,00 € por candidatura**, durante o período total a que respeita o financiamento).

## Encargos com o funcionamento do CAVI

## Limite à Despesa

a) Os **encargos diretos** com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades dos destinatários finais do apoio, divulgação da operação, recrutamento e seleção de candidatos a assistentes pessoais, aquisição de livros e documentação técnica, despesas realizadas com deslocações e visitas (...), e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das operações e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea b) do número anterior

b) Os **encargos gerais do projeto**, outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e com peritagens técnicas e financeiras

c) As **despesas com o aluguer**, ou **amortizações de equipamentos** diretamente relacionados com a operação, e as despesas com **rendas**, ou **amortizações das instalações** onde a operação decorre

**115 000,00€**

## Despesa com Atividade Formativa

## Limite à Despesa

d) As **despesas com a atividade formativa**, as quais devem respeitar os limites máximos previstos no n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podendo exceder na sua globalidade o montante a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social

e) As despesas com a atividade prevista na alínea anterior podem integrar **encargos com alojamento, alimentação e transporte dos formadores externos, quando previsto nos contratos de prestação de serviços**, desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18.

**4 000,00€**

## Encargos com Pessoal afeto à operação

b) Encargos com pessoal afeto à operação, incluindo as despesas com a remuneração base mensal da **direção técnica** que assume a coordenação do CAVI, despesas de remuneração de **pessoal técnico**, bem como as despesas de remuneração dos ou das **assistentes pessoais**

c) **Despesas com transporte e ajudas de custo com pessoal vinculado ao CAVI**, quando a elas houver lugar

## Limite à Despesa

Remuneração base mensal e Encargos obrigatórios da/do:

- **Direção técnica** do CAVI, até ao limite de **1.200,00 €**
- **Pessoal técnico**, até ao limite de **1.100,00**
- Das/os **Assistentes pessoais**, até ao limite de **900,00€** por mês, para um horário de 40h semanais e a pagar em função do n.º de horas de apoio efetivamente prestado aos destinatários

De acordo com as regras e os montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 9 a 18

- **Subsídio de Transporte** em automóvel próprio = 0,36€ | Transporte em carreiras s. público = 0,11€ | Transporte em automóvel de aluguer = 1 trabalhador 0,34€ / Transportados em comum: 2 trabalhadores (para cada) 0,14€ / 3 ou mais (para cada um) 0,11€
- **Ajuda de Custo diária no território nacional/2017** = 43,35€

## Indicadores de Realização e Resultado

### Função do Indicador:

**Nível Macro**  
Indicadores Comuns  
Comunitários

Reporte de dados à Comissão Europeia

**Nível Meso**  
Indicadores Específicos do  
Programa

Contratualização de Metas entre Programa e a  
Comissão Europeia

**Nível Micro**  
Indicadores Específicos do  
Concurso

Contratualização de Metas entre o Programa e as  
Entidades Beneficiárias

## Indicadores de Realização e Resultado

### **Indicador de Realização a Contratar:** N.º de Planos Individualizados de Assistência Pessoal

#### **Universo:**

Todos os planos individualizados de assistência pessoal no período de vigência da operação.

#### **Momento de Realização:**

Data de início da vigência do Plano individualizado de assistência pessoal.

## Indicadores de Realização e Resultado

### Indicador de Resultado a Contratualizar:

% Planos Individualizados de Assistência Pessoal Concluídos

#### Universo:

Todos os planos individualizados de assistência pessoal concluídos no período de vigência da operação.

#### Momento de Resultado:

O resultado é apurado na data de conclusão do plano individualizado de assistência pessoal.

## Indicadores de Realização e Resultado

### Metodologia de Apuramento do indicador de resultado

#### ***Universo do Denominador:***

- Todos os planos individualizados de assistência pessoal concluídos

#### ***Universo do Numerador:***

- Todos os planos individualizados de assistência pessoal

$\sum N.º \text{ Planos Individualizados de Assistência Pessoal Concluídos}$

X 100

$\sum N.º \text{ Planos Individualizados de Assistência Pessoal}$

## Indicadores de Realização e Resultado

### Fonte de Informação e Meio de Verificação

#### Indicador de Realização e de Resultado:

**Fonte:** Entidades Beneficiárias

**Meio:** Plano Individualizado de Assistência Pessoal

## Eficiência e resultados



- ❑ O período de programação 2014-2020, apresenta maior exigência e rigor na demonstração do desempenho das iniciativas apoiadas, com consequências penalizadoras para o PO e para o Estado-Membro em situação de incumprimento.
- ❑ O Quadro de Desempenho definido, visa a monitorização dos progressos ao longo do período de programação, na prossecução dos objetivos e metas, assumindo o seu cumprimento um carácter orientador para todas as opções de aplicação dos fundos.
- ❑ *Princípio geral de orientação para resultado.*
- ❑ Assume particular relevância o exercício de uma cultura de responsabilidade partilhada entre o PO e as entidades beneficiárias

## Eficiência e resultados

### Aplicação de uma correção financeira por incumprimento de resultados:

- ✓ O coeficiente de correção financeira tem, por princípio, aplicação universal a todas as operações;
- ✓ Em cada operação são contratualizadas com as entidades beneficiárias uma meta de realização e uma meta de resultado, respetivamente, para o Indicador de Realização e para o Indicador de Resultado do concurso em causa;
- ✓ Considera-se incumprimento para efeitos de aplicação do coeficiente de correção financeira, uma taxa de incumprimento superior a 10% (ou seja, quando a relação meta executada/meta contratualizada  $< 90\%$ );
- ✓ Abaixo do limiar dos 90% é aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, sobre uma base de incidência de 20% do montante a aprovar em saldo final, para os quais concorrem separada e equitativamente, a dupla de indicadores.

## Perguntas e Respostas



**PO ISE**

**PROGRAMA OPERACIONAL  
INCLUSÃO SOCIAL  
E EMPREGO**

**OBRIGADA**